



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13312/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.427 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIAS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

JOSEANE DOS SANTOS MAIA	VITALÍCIA
--------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **SEBASTIÃO GOMES MAIA**
- 1.2.2. Matrícula: **23.638-1**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Vigia**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Administração**

1.3. ATO CONCESSIVO:

- 1.3.1. Data: **04/08/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31/08/2014**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos do benefício e legalidade do ato concessivo, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, averbando-se suspeito o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente -- e do correspondente cálculo do benefício, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 47/48) pela notificação da autoridade responsável no sentido de anexar a certidão de óbito do servidor.

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO